## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Obras

Núcleo de Coordenação de Obras

# **ELEMENTO TÉCNICO** № 7/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR

Unidade: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Solicitante: Thiago Teixeira Gomes

Interessado/Responsável: Thiago Manaia Anhê

E-mail: thiago.manaia@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-8900 (ramal 9135)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto o registro de preço para **equipamento Medidor Digital Termohigrômetro, com laudo de calibração vigente e garantia mínima de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF.
- 1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- 1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Norma ABNT NBR 7256 estabelece índice de temperatura ideal, velocidade do ar e umidade relativa em estabelecimentos de saúde, onde está definido a temperatura dentre vários ambientes hospitalares.

Faz-se necessário a medição de temperatura e umidade em diversos equipamentos sensíveis a mudanças desses parâmetros, sendo extremamente importante o acompanhamento com um equipamento confiável.

Os ambientes que abrigam medicamentos termossensíveis, amostras objeto de diversos tipos de exames e àqueles em que o grau de umidade e temperatura são controlados para evitar a proliferação de bactérias durante a limpeza, descontaminação e esterilização de instrumentos, também necessitam do monitoramento constante dessas variáveis.

Dessa forma, o Termohigrômetro é um medidor digital, o qual permite a medição de temperatura e da umidade do ambiente. É utilizado principalmente para acompanhamento da variação desses parâmetros onde a presença de umidade excessiva ou abaixo normal poderia causar danos, assim como a oscilação de temperatura fora dos padrões estabelecidos.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

# 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1		MEDIDOR DIGITAL TERMOHIGRÔMETRO	250
		Informações Técnicas	
		- Faixa de temperatura interna: de -10°C a +50°C (de +14°F a +122°F);	
		- Exatidão da temperatura: ± 1°C;	
		- Resolução da temperatura: 0,1°C;	
		- Faixa de umidade: int. de 20% a 99% UR (quando abaixo de 20%, mostrar 10% diretamente);	
		- Exatidão da Umidade Relativa: ± 5%;	
		- Resolução da Umidade Relativa: 1%;	
		- Alimentação: 1,5 V (tipo AAA) x 1;	
		- Sonda externa.	
		Funções:	
		- Apresentação de temperatura interna / umidade interna no visor;	
		- Unidade de temperatura "C / °F selecionável;	
		- Memória de MÁX / MÍN valor de temperatura e de umidade;	
		- 2 modos de visualização de hora: 12 h. / 24 h.;	
		- 2 modos de visualização de nora: 12 n. / 24 n.;	

- Relógio de função de exibição de data, troca automática em 5 (cinco) segundos entre o relógio e a data;
  Função de alarme por hora;
  Função de alarme diário;
  Possuir Certificado de calibração com rastreabilidade.
- 4. PROPOSTA COMERCIAL
- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos equipamentos;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.
- 4.2. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, observadas as condições deste elemento técnico.

### HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 5.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
- 5.1.1. <u>Referentes às Regularidades Fiscais:</u>
- a) CNPJ Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Servico, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 5.1.2. <u>Referentes à Habilitação Jurídica:</u>
- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 5.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 5.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 BLOCO A, Brasília DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- 6.2.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 6.2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 6.4. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 6.5. Os certificados de calibração deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável.
- 6.6. Os quantitativos serão solicitados de forma fracionada conforme a necessidade do IGESDF.
- 6.7. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- 6.7.1. O prazo de garantia do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:
- a. Nos casos em que os produtos apresentem garantia abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, à critério do HB (ou IGESDF) poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do equipamento.
- 8.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- 6.8. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

### 7. VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 7.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

# 8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- 8.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 3.1.
- 8.2. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 8.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.4. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.5. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 8.6. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 8.7. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 8.8. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 3.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 8.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 8.11. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 8.11.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 8.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.13. Responder, integralmente, pelos danos causados do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 8.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 8.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.
- 8.16. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 8.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

# 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 9.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

# 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF em conjunto com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s), que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento). pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

# 11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e da validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em Conta Corrente.
- 11.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal;
- b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900

- c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

#### 12. **PENALIDADES**

- 12.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 12.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

#### LOCAL E DATA

Brasília/DF, 13/janeiro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 7/2020:

#### THIAGO MANAIA ANHE

**ENGENHEIRO ELETRICISTA** 

Matr.: 00001335

Identificação do Responsável da área técnica:

# **THIAGO TEIXEIRA GOMES**

GERENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Matr.: 00000115

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Administração, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# KARINNE BORGES MESQUITA

DIRETORA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Matr.: 4.163



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4**, **Engenheiro(a)**, em 11/02/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MANAIA ANHE - Matr.0000133-5**, **Engenheiro(a)**, em 13/02/2020, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5**, **Gerente**, em 14/02/2020, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 33962534 código CRC= C24F3743.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF 33151664

04016-00027290/2019-39 Doc. SEI/GDF 33962534